|  |  |
| --- | --- |
|  | **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**  **PARA USO DE REGISTROS DIGITAIS**  **D-144-01**  Referência Básica: Resolução 458, Resolução 457 e IS 43.9-004. |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Operador** |  | | | **CNPJ** | |  |
| **Registros Utilizados Digitalmente** | |  | | | | |
| **Sistema de Registro Digital (SDR)** | |  | **Versão** | |  | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **REQUISITOS GERAIS**  **Assinalar com "X" todas as sentenças abaixo para declarar ciência/cumprimento.**  **Não alterar os textos marcados em "cinza", exceto pelo preenchimento do itens marcados em “laranja”.** | | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Requisito** | | | | **Aplicabilidade** | | **Declaração** | | | | **Estou ciente e cumpro com este item.** |
| 1 | IS 43.9-004, item 5.4.2  IS 43.9-004, item 5.4.5  Resolução 458, Art. 4º, III, d) | | | | Todas | | Os profissionais que utilizam o Sistema Digital de Registros (SDR), incluindo prestadores de serviços, estão treinados e sabem como utilizar o sistema corretamente e na versão atualizada. | | | |  |
| 2 | IS 43.9-004, item 5.1.4 | | | | Todas | | Só é possível a um colaborador assinar registros (ou outros documentos) se este colaborador estiver previamente cadastrado no Sistema. | | | |  |
| 3 | Resolução 457, Art. 4º, §2º | | | | Todas | | A assinatura eletrônica é feita por um meio individual e intransferível (usuário e senha, biometria, token de uso pessoal etc.) | | | |  |
| 4 | IS 43.9-004, item 5.1.5 | | | | Todas | | Os registros gerados antes da implantação do sistema de registros digitais serão mantidos, seja em formato físico ou migrados para o sistema eletrônico. | | | |  |
| 5 | IS 43.9-004, item 5.2.4 | | | | Todas | | Quando uma informação contida no SDR é impressa, há informação sobre a data e hora da impressão, e sobre a versão do documento. | | | |  |
| 6 | IS 43.9-004, item 5.2.5 | | | | Todas | | Disponibiliza meios adequados, suficientes, e sob o controle do operador, aos colaboradores para acesso e inserção de dados no SDR, como por exemplo, disponibilização de tablets e computadores. | | | |  |
| 7 | IS 43.9-004, item 5.2.5 | | | | Todas | | O sistema possui interface amigável que dê indicações claras quanto ao preenchimento dos registros. Indica exatamente quais campos devem ser preenchidos pelo colaborador, de modo a evitar erros de preenchimento. | | | |  |
| 8 | IS 43.9-004, item 5.2.5 | | | | Todas | | Disponibilizo meios adequados e suficientes aos colaboradores para guarda de registros no SDR. | | | |  |
| 9 | Resolução 458, Art. 4º, III, a)  Resolução 458, Art. 4º, V, b, 2 | | | | Todas | | Processo de auditoria:  Possuo processo de auditoria realizada a cada          meses para garantir que todos os requisitos relativos a assinaturas eletrônicas continuam a ser atendidos, e também para assegurar a qualidade e integridade de cada registro mantido no sistema, e ainda que todos os requisitos do sistema de registro eletrônico continuam a ser cumpridos.  O processo inclui o reconhecimento de eventos não autorizados, assim como ações a serem tomadas pelo titular do certificado após a descoberta de uma tentativa de um indivíduo não autorizado de usar uma assinatura eletrônica. | | | |  |
| 10 | Resolução 458, Art. 4º, III, b) | | | | Todas | | Alterações no processo de assinatura eletrônica serão comunicadas à ANAC, para fins de verificação de conformidade à resolução 458/2017. | | | |  |
| 11 | Resolução 458, Art. 4º, III, c) | | | | Todas | | Os dados inseridos serão preservados e os backups serão realizados com a frequência de         dias. | | | |  |
| 12 | Resolução 458, Art. 4º, V, b, 1 | | | | Todas | | Quando solicitados pela ANAC, os registros serão fornecidos em um formato aceitável, conforme determinado pela Agência. | | | |  |
| 13 | Resolução 458, Art. 4º, V, b, 3 | | | | Todas | | Há suporte para o SDR, em especial provisões para interrupções de sistema eletrônico (hardware, software, rede de aplicativos etc) e proteção contra a perda de dados de registro. | | | |  |
| 14 | Resolução 458, Art. 4º, V, b, 10 | | | | Todas | | O detentor do sistema garante a continuidade entre seus programas e respectivos fornecedores de manutenção. Isso é necessário para garantir a qualidade e integridade de cada registro que será mantido através do sistema de registro eletrônico.  NOTA: Em caso de descontinuidade a ANAC será informada. | | | |  |
| 15 | Resolução 458, Art. 4º, V, c | | | | Todas | | O Sr/Sra          tem autoridade e responsabilidade geral pela integridade e segurança do sistema de registro eletrônico de logs e dados, e é responsável pelo controle de acesso ao sistema. | | | |  |
| 16 | Resolução 458, Art. 4º, V, c | | | | Todas | | O Sr/Sra          tem autoridade e responsabilidade de modificar o sistema de registro eletrônico, caso necessário. | | | |  |
| 17 | Resolução 458, Art. 7º | | | | Todas | | Todas as informações armazenadas no SDR estarão disponíveis para fins de fiscalização ou eventual transmissão de dados, na forma e periodicidade definida em normativo específico estabelecido pela ANAC. | | | |  |
| 18 | IS 43.9-004, item 5.4.3 | | | | Todas | | O SDR adotado por este operador prevê o sequenciamento das pessoas que deverão assinar eletronicamente o registro digital. No caso de registros de manutenção, se aplicável, são sequenciados os executores das tarefas de manutenção, os inspetores, e os aprovadores para retorno ao serviço. | | | |  |
| 19 | IS 43.9-004, item 5.2.6 | | | | Todas | | No caso de atualização de versão, a ANAC será informada sobre qualquer alteração das funcionalidades declaradas válidas e conformes, perante a resolução 458.  NOTA 1: No caso de eventual atualização de um sistema que implique na mudança do método de cumprimento dos requisitos previstos nessa resolução, um novo processo de aceitação deverá ser proposto pelo interessado.  NOTA 2: Consultar a STI caso necessário. | | | |  |
| **REQUISITOS ADICIONAIS - EXCLUSIVOS PARA REGISTROS DE MANUTENÇÃO**  **Assinalar com "X" as sentenças para as quais o operador declara ciência/cumprimento.**  **Não alterar os textos marcados em "cinza".**Indicar com "N/A" caso não aplicável. | | | | | | | | | | | |
| **Item** | **Requisito** | | | | **Aplicabilidade** | | **Declaração** | | | | **Estou ciente e cumpro com este item.** |
| 1 | RBAC 121, RBAC 135, RBAC 91 | | | | Registros de Manutenção | | Os registros digitais de manutenção realizados cumprem, conforme aplicável, o previsto no RBAC 121.380, RBAC 135.439, RBAC 43.9, RBAC 43.11 e RBAC 91.417, e contém no mínimo os dados que seriam ou que já eram registrados em papel | | | |  |
| 2 | IS 43.9-004, item 5.2.3 | | | | Registros de Manutenção | | Em todo registro de manutenção serão identificadas e mostradas assinaturas das pessoas responsáveis pelo cumprimento de suas etapas, conforme aplicável. Por exemplo, para registros de manutenção, deverão estar identificados os responsáveis pela execução, inspeção, retorno ao serviço, exibindo seu código ANAC, assinatura eletrônica. | | | |  |
| 3 | IS 43.9-004, item 5.4.7 | | | | Registros de Manutenção | | Registros resultantes de manutenção terceirizada de uma aeronave (sejam eletrônicos ou em papel) cumprem com as exigências de guarda no SDRMe. | | | |  |
| **REQUISITOS ADICIONAIS - EXCLUSIVOS PARA DIÁRIO DE BORDO DIGITAL**  **Assinalar com "X" as sentenças para as quais o operador declara ciência/cumprimento.**  **Não alterar os textos marcados em "cinza".**Indicar com "N/A" caso não aplicável. | | | | | | | | | | | |
| **Item** | | **Requisito** | | **Aplicabilidade** | | **Declaração** | | | | | **Estou ciente e cumpro com este item.** |
| 1 | | Resolução 457, Art. 4º, §1º | | Diário de Bordo | | Informações registradas no diário de bordo serão assinadas pelo piloto em Comando pelo menos até o fim da jornada. | | | | |  |
| 2 | | Resolução 457, Art. 5º | | Diário de Bordo | | Os dados inseridos no diário de bordo possuem a formatação requerida pela Resolução 457, Art. 5º. | | | | |  |
| 3 | | Resolução 457, Art. 6º | | Diário de Bordo | | De acordo com os procedimentos deste operador, o piloto em comando é responsável por assinar, para cada registro, as informações de que tratam os incisos I a VII do art. 4º da Resolução 457. | | | | |  |
| 4 | | Resolução 457, Art. 6º, Parágrafo Único | | Diário de Bordo | | De acordo com os procedimentos deste operador, o piloto em comando é responsável por assinar, para cada registro, **ciência** quanto às informações de que tratam os incisos XIII a XVII do art. 4º da Resolução 457. | | | | |  |
| 5 | | Resolução 457, Art. 8º, inciso I | | Diário de Bordo | | As informações requeridas pela Resolução 457, Art. 8º, inciso I, mostradas abaixo, estarão disponíveis, a todo momento, para o piloto em comando da aeronave, para o pessoal de manutenção e para a autoridade de aviação civil.   1. marcas de nacionalidade e matrícula; 2. fabricante; 3. modelo; 4. número de série; e 5. categoria de registro da aeronave. | | | | |  |
| 6 | | Resolução 457, Art. 8º, inciso II | | Diário de Bordo | | Declaro que estarão disponíveis a todo momento, para o piloto em comando da aeronave, para o pessoal de manutenção e para a autoridade de aviação civil, os dados registrados conforme art. 4º da resolução 457, para, no mínimo, os **últimos 30 (trinta) dias** de operação da aeronave. | | | | |  |
| 7 | | Resolução 457, Art. 8º, § 1º | | Diário de Bordo | | Procedimento adotado por este operador permite que, ao consultar as informações, seja possível verificar quem assinou cada informação. | | | | |  |
| 8 | | Resolução 457, Art. 9º, § 1º e §2º | | Diário de Bordo | | Registros inseridos serão assinados pelo operador da aeronave ou pessoa formalmente designada e competente para tal, conforme prazos abaixo:  I - 2 (dois) dias para operadores sob o RBAC nº 121;  II - 15 (quinze) dias para operadores sob o RBAC nº 135; e  III - 30 (trinta) dias para os demais operadores.  NOTA 1: É considerado pessoa competente para a assinatura prevista no caput o diretor de operações, no caso de empresas operando sob o RBACs nºs 121 ou 135.  NOTA 2: Os responsáveis pela assinatura das informações responderão solidariamente com o operador da aeronave pelo conteúdo registrado no Diário de Bordo. | | | | |  |
| 9 | | Resolução 457, Art. 11º, § 1º | | Diário de Bordo | | As informações serão mantidas sob custódia deste operador operador por até 5 (cinco) anos após o cancelamento da matrícula da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.  NOTA: Eventual terceirização da prestação de serviço de registro e guarda de dados não eximirá a responsabilidade primária do operador. | | | | |  |
| 10 | | Resolução 457, Art. 14º | | Diário de Bordo | | Ao se adotar um novo sistema de registro, as informações acerca dos totais de horas, ciclos e números de pousos, bem como todas as informações de aeronavegabilidade pertinentes estarão disponíveis no novo sistema.  NOTA 1: Os dados acima indicados deverão ser assinados pelo operador ou pessoa por ele designada, conforme art. 9º desta Resolução.  NOTA 2: O operador deverá manter guarda dos documentos que comprovem os dados listados acima. | | | | |  |
| 11 | | Resolução 457, Art. 15º | | Diário de Bordo | | Na exportação ou na venda da aeronave, serão entregues ao recebedor os documentos assinados conforme art. 9º da Resolução 457/2017 que contenham todos os registros realizados.  NOTA: A entrega dos documentos poderá ser realizada por meio físico ou digital, conforme acordo entre as partes. | | | | |  |
| 12 | | Resolução 457, Art. 16º | | Diário de Bordo | | Tenho ciência de que será aplicada multa ao operador de aeronave e ao profissional responsável pelo registro que:  I - Deixar de registrar informação de acordo com a Resolução 457-2017 ou fazer registro de modo inadequado (multa aplicada por registro);  II - Não apresentar as informações previstas na Resolução 457 quando solicitado pela ANAC. | | | | |  |
| 13 | | Resolução 457, Art. 17º | | Diário de Bordo | | Tenho ciência da possibilidade de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias da licença do profissional responsável pelo registro que deixar de registrar ou registrar informações de modo a receber ou dar vantagem indevida.  NOTA: Serão cassadas as licenças do profissional que, após aplicada sanção prevista no caput, reincidir na mesma infração no período de 5 (cinco) anos. | | | | |  |
| 14 | | Resolução 457, Art. 18º | | Diário de Bordo | | Tenho ciência da possibilidade de suspensão por até 90 (noventa) dias o Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave cujo Diário de Bordo não contenha informações ou tenha informações incorretas de forma a auferir vantagem indevida.  NOTA: A suspensão terá tempo computado em dobro em caso de reincidência do operador no período de 5 (cinco) anos. | | | | |  |
| **Comentários do Operador:** | | | | | | | | | | | |
| **ASSINATURA DO DIRETOR DE MANUTENÇÃO** | | | | | | | | | | | |
| **Nome/Cargo** | | |  | | | **Data** | |  | **Assinatura** |  | |
| **ASSINATURA DO DIRETOR DE OPERAÇÕES** | | | | | | | | | | | |
| **Nome/Cargo** | | |  | | | **Data** | |  | **Assinatura** |  | |
| **Orientações:**  **Para operadores 121 e 135**:  Além desta declaração de conformidade, o operador deve efetuar protocolo de revisão do sistema de manuais, contendo procedimento em que se detalhe a utilização de registros digitais.    Os cumprimentos das declarações acima indicadas serão verificados na fase 4 (caso ocorra) do processo de autorização de uso de registros digitais, e também pela vigilância continuada durante as auditorias de fiscalização e acompanhamento.  A utilização de registros digitais para operadores 121/135 só pode ser realizada após uma autorização em E.O.  **Operadores 91:**  Para fins de cumprimento regulamentar, esta declaração equivale a procedimentos submetidos pelo operador.  A utilização de registros digitais para operadores 91 só pode ser realizada após recebimento de ofício com autorização. | | | | | | | | | | | |